



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 08144/11

Secretaria de Administração do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 018/11. Aquisição de condicionadores de ar, através do Sistema de Registro de Preços. Menor Preço por item. Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02994/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 08144/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 018/2011, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores.
4. Objeto do Procedimento: Aquisição de condicionadores de ar.
5. Valor do Contrato: **R\$ 711.570,00** (setecentos e onze mil, quinhentos e setentas reais).
6. Parecer da Auditoria: após análise de defesa, a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do Pregão Eletrônico nº 018/2011 e dos contratos dele decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Eletrônico nº 018/2011 e dos Contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

*1. Julgar **REGULAR** o Pregão Eletrônico nº 054/10 e os contratos dele decorrentes;*

*2. **Determinar** o arquivamento do processo.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 17 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal